

**Congresso Internacional
Conexões Globais**

Educação, Inovação,
Produção de Conhecimento e Impacto Social em uma
Perspectiva Interdisciplinar

03, 04 e 05 de novembro 2025

@institutoconexoes360

www.even3.com.br/conexoesglobais

Eixos Temáticos

- Tecnologia e Transformação Digital
- Empreendedorismo e Sustentabilidade
- Saúde, Bem-Estar e Qualidade de Vida
- Gestão e Políticas Públicas
- Interculturalidade, Direitos Humanos e Cidadania Global
- Ciência, Pesquisa e Conhecimento em Rede
- Educação Inovadora e Inclusiva

Memória do Holocausto e Valores Democráticos na União Europeia

Jorge Ricardo Martins Trigo¹

Resumo: No contexto europeu contemporâneo, a memória coletiva do Holocausto tem vindo a ser progressivamente reconcetualizada como um mito fundacional do processo de integração da União Europeia, assumindo funções simbólicas, pedagógicas e normativas. O presente artigo procede a uma análise crítica da forma como esta entidade supranacional institucionalizou esta memória com o objetivo central de promover valores democráticos, os direitos humanos e uma cidadania de cariz cosmopolita. Com base em contributos das disciplinas da História, das Ciências Políticas e das Relações Internacionais, o estudo apoia-se numa revisão da literatura e numa análise documental aprofundada. Avaliam-se políticas culturais, enquadramentos jurídico-normativos relativos ao negacionismo, bem como os conflitos interpretativos entre narrativas nacionais e supranacionais. Os resultados evidenciam que, apesar de funcionar como instrumento de coesão e de governação cultural, esta memória coletiva continua a ser moldada por disputas políticas, assimetrias jurídicas e desafios emergentes associados ao espaço digital. A investigação realizada demonstra, contudo, que a memória do Holocausto, quando enquadrada de forma crítica, pode constituir um recurso significativo na consolidação de sociedades democráticas, inclusivas e resilientes à intolerância.

Palavras-chave: Cidadania. Direitos humanos. Holocausto. Memória coletiva. União Europeia.

¹J. R. M. Trigo () Centro de Estudos Globais – Universidade Aberta. Lisboa, Portugal.
e-mail: jorgermtrigo@gmail.com

INTRODUÇÃO

A memória coletiva do Holocausto consolidou-se, nas últimas décadas, como um dos pilares simbólicos, éticos e políticos do projeto europeu. Mais do que a simples evocação de um trauma histórico, tornou-se um recurso normativo e estratégico para afirmar valores fundadores como a paz, a democracia, os direitos humanos e a valorização da diversidade cultural, bem como para orientar o presente com vista à prevenção de novas catástrofes (Littoz-Monnet, 2013; Pasikowska-Schnass & Perchoc, 2020). Uma nova interpretação de um evento regional através das lentes cosmopolitas e integradoras do projeto de integração europeia.

O termo Holocausto, tal como é definido pelo Parlamento Europeu (2020), e de forma a melhor enquadrar o presente trabalho, é caracterizado como o genocídio dirigido, planejado e executado pelo regime nacional-socialista e pelos seus colaboradores, não só contra a população judaica europeia, que vitimou cerca de seis milhões de indivíduos, mas também pelo massacre e encarceramento sistemático dos Roma e Sinti, de pessoas com deficiência (incluindo no âmbito do programa Aktion T4), de pessoas perseguidas por orientação sexual, de opositores políticos, entre outros, entre 1933 e 1945.

A centralidade desta memória na construção europeia não emergiu de forma linear, sendo forjada num processo marcado pelos silêncios do pós-guerra, pelas tensões entre narrativas nacionais e internacionais e, mais tarde, pela necessidade de sedimentar um denominador moral comum face aos alargamentos a Leste. A partir da década de 1980, e com maior intensidade após 1989, o Holocausto foi progressivamente elevado à condição de “mito fundador”, ainda que tardio, da integração europeia, processo que ocorreu por meio de resoluções do Parlamento Europeu, da instituição do Dia Internacional em Memória das Vítimas do Holocausto (27 de janeiro), da cooperação com a IHRA (The International Holocaust Remembrance Alliance) e da incorporação sistemática de conteúdos memoriais em programas como o Erasmus+ e o Europe for Citizens (Trigo, 2023).

Esta institucionalização materializou-se igualmente através da implementação de medidas de caráter normativo, entre as quais se destaca a Decisão-Quadro 2008/913/JAI, que assumiu um papel fulcral ao impor a todos os Estados-Membros da União Europeia (UE) a obrigação de criminalizar a negação e a banalização do Holocausto, inscrevendo-se, assim, num esforço concertado de consolidação de um quadro jurídico que espelhasse o compromisso europeu com os ideais da dignidade humana e da responsabilização pública perante os crimes do passado (Littoz-Monnet, 2013). Não obstante, a aplicação desta norma revelou-se profundamente heterogênea e geradora de debates significativos, verificando-se, por um lado, a existência de Estados-Membros que adotaram legislações de memória particularmente robustas e alinhadas com as diretivas europeias e, por outro, de países que optaram por formas mais genéricas de tipificação penal, demonstrando diferentes níveis de adesão e sensibilidade política ao imperativo memorial. Acresce ainda que, em determinados contextos da Europa Central e de Leste, se observa a persistência de narrativas concorrentes, em que a memória do Holocausto é frequentemente colocada em justaposição, ou mesmo em tensão hierárquica, com a dos crimes perpetrados sob regimes comunistas, o que contribui para a emergência de dinâmicas de “competição de vítimas” que continuam a desafiar a construção de uma memória europeia partilhada e inclusiva (AA.VV., 2025).

De forma concomitante, fenómenos contemporâneos, como a ascensão de populismos autoritários, os usos políticos das memórias nacionais, os revisionismos históricos e a



proliferação de discursos negacionistas nas plataformas digitais, compõem um quadro que desafia os consensos memoriais do pós-Guerra Fria e reclamam a reconfiguração das estratégias pedagógicas, jurídicas e comunicacionais da UE. Num cenário de “multipolaridade complexa” (Borges, 2025), a salvaguarda deste legado exige políticas educativas robustas e cooperação transnacional para a defesa dos valores democráticos à escala europeia e global.

Neste contexto, o presente artigo propõe uma análise crítica do processo de institucionalização da memória do Holocausto na UE, enquanto ferramenta simbólica, educativa e jurídica voltada para a consolidação de valores democráticos e uma cidadania plural. A investigação examina os dispositivos normativos e pedagógicos criados pelas instituições europeias, assim como as tensões e resistências associadas à sua receção entre os Estados-Membros. Ao longo do texto, serão discutidas as principais estratégias de integração memorial, os desafios impostos por narrativas concorrentes e revisionismos históricos, bem como o potencial transformador da memória crítica num cenário europeu marcado por crises democráticas e disputas identitárias.

METODOLOGIA

A investigação que deu origem ao presente artigo desenvolveu-se de forma faseada, ao longo de dois momentos distintos. A primeira fase correspondeu ao projeto de dissertação de mestrado do autor, realizado no âmbito do Mestrado em Estudos sobre a Europa, cuja abordagem metodológica adotada foi qualitativa, exploratória e interdisciplinar, sendo entendida como a mais apropriada para captar a complexidade da memória coletiva do Holocausto no contexto da União Europeia do século XXI (Trigo, 2023).

A escolha por uma abordagem qualitativa justifica-se pela necessidade de compreender processos simbólicos, normativos e discursivos que não se prestam à mensuração estrita, mas que são centrais para entender como a UE produz, institucionaliza e mobiliza a memória do Holocausto como um referencial identitário e ético. Como propõe Halbwachs (1990), a memória coletiva constrói-se no interior de estruturas sociais e é continuamente moldada pelas interações entre indivíduos, instituições e grupos. Assim, a análise desenvolvida concentra-se nos mecanismos institucionais e discursivos por meio dos quais essa memória é representada, apropriada e utilizada como instrumento de coesão, legitimação política e promoção de valores europeus.

O enquadramento teórico da investigação circunscreve-se nos estudos da memória coletiva e partindo do pressuposto de que o passado não é apenas recordado, mas constantemente reconstruído à luz das necessidades e valores do presente (João, 2005; Nora, 1984). Neste sentido, a distinção entre memória comunicativa e memória cultural, proposta por Assmann (2011), revela-se particularmente relevante para compreender a passagem de um testemunho vivido e transmitido por sobreviventes para uma memória institucionalizada, preservada em textos legais, rituais políticos, museus e programas educativos. Essa transformação é o que permite à memória do Holocausto ultrapassar o horizonte biográfico e assumir-se como um referente ético e político de dimensão transnacional.

A segunda fase da investigação centrou-se na contextualização e aprofundamento dos dados recolhidos anteriormente, com base na integração dos resultados do projeto internacional *Mnemonic Reality: Investigating Memory Laws' Impacto on Reality and Reality's Impact on Memory Laws* (<https://mnemonicreality.eu/>), em curso entre 2023 e 2025 e que culminou, na



sua primeira fase, no documento intitulado *Criminalizing Holocaust Denial in the EU: Compendium on 27 Member States*.

Financiado pela VolkswagenStiftung, no âmbito do programa NEXT – Law between Normativity and Reality, este projeto de investigação comparativa e interdisciplinar analisou as leis da memória na União Europeia, com especial atenção às proibições legais da negação do Holocausto, tendo sido desenvolvido por uma parceria entre a Academy for European Human Rights Protection, da Universidade de Colónia (Alemanha), o Centro de Estudos Globais da Universidade Aberta (Portugal) e o Memory and Justice Research Center, da Universidade Mykolas Romeris (Lituânia).

Os objetivos deste projeto incluem o mapeamento e comparação das legislações dos 27 Estados-Membros da UE no que se refere à criminalização do negacionismo, e, numa segunda fase, a avaliação dos seus efeitos sociais através de inquéritos, para a realização de estudos de caso mais aprofundados em países selecionados, nomeadamente Alemanha, Lituânia, Polónia e Portugal, e na formulação de recomendações de políticas públicas que articulem os domínios jurídico e educativo. A metodologia adotada conjuga três pilares principais: o levantamento jurídico-documental sistemático (incluindo textos legais, debates parlamentares e jurisprudência), a aplicação de inquéritos online à escala europeia e a análise empírica de arquivos e decisões judiciais nos países focais, permitindo observar a aplicação concreta das normas e os seus efeitos práticos.

A análise do corpus seguiu duas etapas articuladas. Numa primeira fase, identificaram-se de forma sistemática e descritiva as principais iniciativas, normas e discursos que tratam a memória do Holocausto no espaço da UE, reconstruindo o seu percurso desde a marginalidade inicial até à consagração simbólica nas décadas mais recentes. Numa segunda fase, adotou-se uma leitura crítico-contextual que relaciona os dados obtidos com debates contemporâneos sobre identidade, cidadania, liberdade de expressão e negacionismo. Esta leitura considerou ainda variáveis como o ressurgimento da extrema-direita, a intensificação de crimes de ódio, as tensões geopolíticas, incluindo, por exemplo, o uso estratégico da retórica do Holocausto pela Rússia na guerra contra a Ucrânia, e os desafios impostos pela diversidade histórica e cultural dos Estados-Membros.

Deste modo, a metodologia adotada permitiu captar a dimensão performativa, normativa e estratégica da memória na política europeia. A articulação entre o quadro teórico, a análise documental e a interpretação histórico-crítica revelam como a recordação do Holocausto tem sido mobilizada como uma tecnologia de governação da memória e de construção identitária, num espaço político plural, tensionado por disputas, consensos parciais e ambivalências em constante negociação.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise das fontes documentais, legislativas e bibliográficas permitiu evidenciar um conjunto de tendências que elucidam o modo como a UE tem incorporado a memória do Holocausto nas suas políticas culturais, educativas e jurídicas. Os resultados apresentados a seguir organizam-se em torno de cinco dimensões interdependentes: a emergência do Holocausto como mito fundador da integração europeia; o processo de institucionalização da memória do Holocausto como memória oficial da UE; o enquadramento jurídico destinado a combater o negacionismo; as tensões e resistências que atravessam o espaço europeu; e, por



fim, o potencial transformador, ou seja, a eficácia, desta memória enquanto instrumento de cidadania democrática.

1. O Holocausto como mito fundador da integração europeia

No imediato pós-guerra, a integração europeia foi concebida sobretudo como uma resposta pragmática aos horrores dos conflitos bélicos que devastaram o continente ao longo de séculos. A prioridade da recém-criada Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA), fundada em 1951, e posteriormente da Comunidade Económica Europeia (CEE), era garantir a paz duradoura por meio da interdependência económica, especialmente entre antigas potências inimigas, França e Alemanha, e fomentar a reconstrução das economias devastadas. Como tal, a memória do Holocausto, enquanto trauma coletivo e tragédia singular do século XX, permaneceu largamente ausente dos primeiros projetos de integração europeia, sendo relegada às esferas nacionais ou, em muitos casos, votada ao esquecimento deliberado (Wæhrens, 2011).

Durante as décadas de 1950 e 1960, as instituições europeias praticamente ignoraram qualquer forma de política da memória ou construção simbólica de uma identidade comum baseada no passado traumático. Tal como sustenta Littoz-Monnet (2013), o passado recente da Europa, incluindo o Holocausto, era percebido como um tema problemático, e, por conseguinte, o debate público e supranacional era evitado. A CECA e a CEE estavam centradas na cooperação económica, deixando o “trabalhar do passado” (*Vergangenheitsbewältigung*) à margem das agendas políticas supranacionais (Trigo, 2023).

Em muitos países europeus, este silêncio foi agravado por narrativas nacionais assimétricas e, por vezes, revisionistas. A responsabilização pelos crimes nazis foi frequentemente limitada à Alemanha e ao círculo íntimo e figura de Adolf Hitler, ao mesmo tempo que muitos Estados adotaram a narrativa de terem sido “vítimas” ou “resistentes”, minimizando a colaboração com o regime nacional-socialista (Judt, citado por Littoz-Monnet, 2013). Exemplos como o Síndrome de Vichy em França, ou o discurso oficial de resistência noutros países ocupados, demonstram essa tendência de dissociação do passado sombrio (Varon-Vassard, 2019).

O paradigma alterou-se lentamente a partir da década de 1970, sobretudo com a crise do petróleo de 1973 e a adesão de novos Estados-Membros (Dinamarca, Irlanda e Reino Unido). Perante desafios económicos e políticos, surgiu a necessidade de reforçar a legitimidade do projeto europeu não apenas através da economia, mas também pela construção de uma identidade europeia comum. A cultura, a memória e a herança partilhada começaram então a ser exploradas como instrumentos de coesão, ainda que timidamente.

Foi apenas com o fim da Guerra Fria e a reunificação da Europa que a questão da memória, e especificamente a memória do Holocausto, passou a desempenhar um papel central no projeto europeu. O colapso do bloco soviético e a perspetiva de alargamento a Leste colocaram à UE o desafio de redefinir a sua identidade e encontrar um denominador comum histórico e moral que pudesse unir antigos inimigos ideológicos. É neste contexto que o Holocausto começa a ser promovido como um mito fundador tardio, expressão de Wæhrens (2011), que Trigo (2023) utiliza para caracterizar a forma como a memória deste genocídio foi recuperada e elevada a referencial cívico e moral europeu.

O ano de 1995 marca um momento-chave deste novo paradigma, o Parlamento Europeu aprova a Resolução sobre o Dia Comemorativo do Holocausto, instando os Estados-Membros



a recordarem oficialmente as vítimas do genocídio nazi. A partir deste ponto, a memória do Holocausto começa a ser institucionalizada de forma mais visível, não apenas como lição histórica, mas como fundamento ético da integração europeia.

Este processo foi intensificado com a adoção do Tratado de Maastricht (1993), que conferiu à UE competências formais em matérias culturais. Paralelamente, a construção de uma narrativa que associa o Holocausto à defesa dos direitos humanos, da tolerância e da diversidade passou a integrar discursos políticos e iniciativas legislativas, como o combate à negação do Holocausto e a promoção de dias europeus de memória.

A Guerra da Bósnia (1992–1995) surge como outro catalisador simbólico importante. As imagens de campos de prisioneiros e execuções em massa transmitidas pelos meios de comunicação europeus despertaram paralelismos imediatos com o Holocausto, gerando uma nova urgência moral e simbólica. Esta comparação reforçou a necessidade de uma memória europeia partilhada do genocídio, capaz de prevenir futuras atrocidades e fundamentar os valores da União.

Por fim, a institucionalização da memória do Holocausto na Alemanha, em particular com a criação do Dia em Memória das Vítimas do Nacional-Socialismo, em 1996, ilustra o amadurecimento tardio, mas decisivo, da assunção de responsabilidades históricas por parte do Estado alemão. Só a partir dessa década é que o princípio do *Nie wieder* (nunca mais) se afirmou de forma pública, oficial e estruturante. Este movimento foi posteriormente seguido por outros Estados-Membros e reforçado a nível internacional com a proclamação, pelas Nações Unidas, em 2005, do Dia Internacional em Memória das Vítimas do Holocausto, celebrado a 27 de janeiro.

2. Institucionalização da memória

Compreender a institucionalização da memória do Holocausto na UE implica concebê-la como um arranjo estruturado e duradouro de instrumentos político-culturais que moldam a recordação coletiva e a integram nas rotinas simbólicas, educativas e cívicas do espaço europeu. Este processo assenta na consolidação de um calendário cívico europeu, na consagração de lugares de memória, na inclusão curricular da temática, na mobilização dos meios de comunicação e no financiamento sistemático de iniciativas ligadas à preservação e transmissão da memória. A memória, enquanto prática pública, é assim convertida em política, assumindo um papel normativo e formativo ao serviço da construção identitária da União (Trigo, 2023).

Neste plano simbólico-ritual, o Parlamento Europeu desempenhou um papel central ao promover a criação de dias oficiais de lembrança e ao adotar, entre meados da década de 1990 e o final da primeira década de 2000, um ciclo contínuo de resoluções e declarações que consolidaram o Holocausto como referência ética e pedagógica da integração europeia. A literatura especializada interpreta este movimento como uma viragem estruturante, onde Wæhrens (2011) cataloga oito resoluções e duas declarações adotadas entre 1989 e 2009, que formalizaram um calendário cívico europeu assente na evocação do Holocausto. A partir destas datas, transformadas em momentos ritualizados de memória, foram organizadas cerimónias institucionais, intervenções públicas, iniciativas escolares e programações mediáticas, convertendo a recordação em prática sistemática de cidadania.

O Parlamento Europeu assumiu-se, deste modo, como uma arena normativa e simbólica, conduzindo iniciativas que procuraram ancorar a identidade europeia emergente nos valores universais retirados da lição do Holocausto. Já em 1993, uma resolução apelava à preservação



dos antigos campos de concentração enquanto espaços de educação e testemunho, abrindo caminho à inscrição explícita da memória na agenda política comunitária. O ponto de inflexão dar-se-ia a 3 de julho de 1995, com a aprovação da Resolução sobre o Dia Comemorativo do Holocausto, um gesto que, além do seu valor simbólico, operou como fundação de um novo modelo de pedagogia cívica e de comunicação institucional. Este impulso foi reiterado em momentos como a Declaração de Estocolmo (2000), o 60.º aniversário da libertação de Auschwitz (2005) e a Declaração do Conselho da UE (2009), instituindo um ciclo anual de evocação que consolida o papel estruturante da memória no processo de integração europeia (Trigo, 2023).

Esta institucionalização não se esgotou na dimensão puramente comemorativa, tendo-se alargado de forma significativa à valorização dos lugares de memória, que passaram a ocupar um lugar central na política europeia da memória histórica. A preservação de sítios emblemáticos, como o campo de Auschwitz-Birkenau, foi rapidamente reconhecida como um instrumento fundamental para a transmissão intergeracional da lembrança, não apenas enquanto vestígio físico do genocídio, mas sobretudo como espaço de pedagogia ativa e de consciencialização ética. Nestes locais, entendidos como “lugares de memória” na aceção de Pierre Nora (1993), a história cristaliza-se em memória viva, sendo continuamente relembrada e atualizada através de visitas institucionais, programas educativos, exposições temáticas e projetos financiados por fundos europeus dedicados à promoção da memória. Esta lógica de monumentalização e pedagogização foi ainda reforçada pela estreita colaboração com a Aliança Internacional para a Memória do Holocausto (IHRA), que, em articulação com as instituições europeias, tem desempenhado um papel fundamental na salvaguarda e dinamização do património memorial partilhado, conferindo-lhe uma dimensão transnacional e integradora (AA.VV., 2025)

A institucionalização da memória estendeu-se ainda à esfera da justiça histórica, particularmente através da promoção de medidas de restituição de bens espoliados às vítimas do Holocausto. A devolução de obras de arte, propriedades ou compensações materiais inscreve-se numa ética da memória que liga o reconhecimento do passado à reparação concreta. Este eixo foi reforçado por instrumentos como a Declaração de Terezin (2009), que recomendou aos Estados a adoção de medidas em conformidade com os princípios internacionais, articulando a memória com os direitos humanos e a responsabilidade coletiva (Wæhrens, 2011).

A dimensão programática deste esforço foi operacionalizada, entre outros instrumentos, através do financiamento comunitário. O eixo “Active European Remembrance” (2007–2013), inserido no programa Europe for Citizens, destacou-se como expoente da atuação executiva. Como observa Littoz-Monnet (2013), este instrumento procurava aproximar “a Europa dos cidadãos” (pp.496-496) ao apoiar financeiramente a preservação de locais de deportação, antigos campos de concentração, arquivos e iniciativas educativas. As verbas permitiram a autarquias, museus e organizações civis restaurar espaços, montar exposições, digitalizar acervos e promover intercâmbios pedagógicos transnacionais, consolidando a memória como elemento vivo do espaço público europeu.

Paralelamente, este processo foi acompanhado por uma ampliação das narrativas reconhecidas, mantendo a centralidade do genocídio dos judeus, mas incorporando progressivamente outras vítimas do regime nazi. A memória dos Roma e Sinti, por exemplo, foi oficialmente integrada a partir de 2002, com menção explícita na comemoração de 27 de



janeiro, tendo sido indicado, em 2015, o dia 2 de agosto como data europeia específica em sua memória (Pasikowska-Schnass, 2020). A ativação pública da memória do genocídio dos Roma contou com iniciativas emblemáticas, como a inauguração, em 2001, da exposição dedicada ao chamado “Campo Cigano” em Auschwitz-Birkenau, documentada por Schuster (2021), que conferiu visibilidade institucional a este capítulo frequentemente marginalizado da história do Holocausto. Paralelamente, assistiu-se à institucionalização progressiva de terminologias como Porrajmos ou Samudaripen, mapeadas por About & Abakunova (2016), cujo uso visou contrariar a tendência dominante de associar o Holocausto exclusivamente à Shoá, ampliando o quadro memorial europeu para incluir outras comunidades vítimas da perseguição nazi, nomeadamente os povos Roma e Sinti.

Os serviços de estudo do Parlamento Europeu, nomeadamente Pasikowska-Schnass e Perchoc (2020), passaram ainda a incluir sistematicamente outros grupos perseguidos, como pessoas com deficiência, homossexuais ou prisioneiros de guerra soviéticos, nos relatórios, dossiês pedagógicos e exposições, reforçando o caráter inclusivo da política europeia da memória.

3. Leis de memória e combate ao negacionismo

As legislações europeias que regulam a memória histórica e combatem o negacionismo articulam de forma complexa e interdependente três dimensões fundamentais, a jurídica, a simbólica e a pedagógica. Este esforço legislativo e político visa definir parâmetros normativos comuns entre os Estados-Membros da UE, sem eliminar as especificidades nacionais que marcam a relação de cada país com o seu passado totalitário (Trigo, 2023; AA.VV., 2025).

No plano político, as resoluções do Parlamento Europeu, desde a década de 1990, apelam a uma resposta clara e coordenada contra o racismo, a xenofobia e o antissemitismo, identificando a negação do Holocausto como uma ameaça direta à ordem democrática e às fundações éticas da Europa pós-guerra, funcionando como catalisadoras de um impulso normativo que moldaria a agenda europeia de memória nos anos subsequentes (Wæhrens, 2011). Este impulso foi ainda reforçado pela estreita colaboração com a Aliança Internacional para a Memória do Holocausto (IHRA), que desempenhou um papel fundamental na salvaguarda e dinamização do património memorial partilhado, conferindo-lhe uma dimensão transnacional e integradora (AA.VV., 2025).

A nível legislativo, a UE avançou de forma mais concreta, a partir de 2001, no sentido de harmonizar os mínimos penais relativos à incitação ao ódio e à negação do Holocausto, culminando este processo na Decisão-Quadro 2008/913/JAI, que impõe aos Estados-Membros a criminalização da apologia, negação ou banalização grosseira de genocídios, crimes contra a humanidade e crimes de guerra, desde que esses atos se associem à incitação ao ódio ou à violência.

A negociação desta medida foi particularmente sensível, tendo sido desbloqueada pela presidência alemã da UE em 2007, o que ilustra o papel central da Alemanha na promoção de uma linha normativa mais restritiva (Littoz-Monnet, 2013; Conselho da União Europeia, 2008). O documento salienta, contudo, que a Decisão-Quadro 2008/913/JAI não se refere explicitamente ao negacionismo do Holocausto, uma vez que a sua negociação foi marcada por uma forte oposição de alguns Estados-Membros, resultando na remoção do conceito de “crimes



de negação do Holocausto” do texto final, o que ilustra as dificuldades políticas de alcançar uma harmonização plena (AA.VV., 2025).

A implementação desta decisão europeia assenta, contudo, sobre fundações jurídicas nacionais pré-existent. A chamada Lei Gayssot, aprovada em França em 1990, constitui uma das primeiras tentativas legislativas de criminalização explícita do negacionismo, servindo de modelo para outros Estados. Paralelamente, a Alemanha desenvolveu uma abordagem ainda mais rigorosa, consagrada na sua Lei de Proibição do Nacional-Socialismo, cuja redação e aplicação prática influenciaram decisivamente as discussões jurídicas à escala europeia (Trigo, 2023, pp.57-61; AA.VV., 2025).

A legitimação internacional dessas restrições à liberdade de expressão encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos e nas diretrizes da IHRA. Ambas as instâncias reconhecem que determinadas formas de discurso negacionista representam uma ameaça direta à dignidade humana, à memória das vítimas e à ordem pública, podendo por isso ser sujeitas a sanções proporcionais num Estado de direito (AA.VV., 2025). A IHRA, em particular, tem desempenhado um papel ativo na promoção de uma cultura de memória e na educação, através da definição de princípios orientadores e do envolvimento de especialistas para debater a forma de salvaguardar e dinamizar o património memorial.

Para além do direito penal, as instituições europeias têm promovido políticas de memória com funções simbólicas e educativas. Neste âmbito, a resolução do Parlamento Europeu sobre Auschwitz, adotada em 1996, reveste-se de particular importância, uma vez que defende a preservação do campo de concentração como património histórico europeu e o seu uso educativo como resposta ao negacionismo, reconhecendo a importância dos espaços de memória para a formação da consciência histórica coletiva (Wæhrens, 2011).

No plano executivo, destacam-se programas culturais e educativos como o Active European Remembrance, integrado na iniciativa Europe for Citizens, que financiam projetos transnacionais envolvendo arquivos, museus, digitalização de documentos e desenvolvimento curricular. Estas iniciativas visam consolidar uma cultura cívica europeia enraizada na memória dos crimes do passado e prevenir a erosão da verdade histórica, especialmente face à proliferação de desinformação nas plataformas digitais (Litzo-Monnet, 2013; Trigo, 2023).

Contudo, a eficácia destas políticas, sobretudo a sua aplicação dentro das expectativas concebidas pela UE, revela-se desigual entre os Estados-Membros, resultando num mosaico de regimes legislativos. O panorama europeu caracteriza-se por uma marcada heterogeneidade, onde o grau de criminalização do negacionismo do Holocausto varia substancialmente. Enquanto alguns países, como a Alemanha (§130 do Código Penal) e a Áustria (§ 3h, § 3f e § 3g da Lei da Proibição de 1947), adotam regimes penais rigorosos que criminalizam tanto a negação como a exibição de símbolos totalitários, outros mantêm uma margem mais ampla para a liberdade de expressão (AA.VV., 2025, pp.287). Por exemplo, a Irlanda e a Dinamarca não possuem legislação específica para criminalizar o negacionismo do Holocausto, confiando em leis mais gerais sobre crimes de ódio. A Bélgica, por sua vez, tem uma legislação de 1995 que criminaliza explicitamente a negação do Holocausto. Em contraste, Portugal não tem uma lei específica sobre o negacionismo do Holocausto, sendo a legislação portuguesa caracterizada pelo princípio de *numerus clausus*, ou seja, aborda esta temática através de disposições gerais do Código Penal que punem a incitação ao ódio e à violência e a discriminação racial. Na Itália, a legislação baseia-se na Lei Mancino (1993) e na Lei Reale (1975), que punem a incitação ao ódio racial. Mais recentemente, a Lei Fiano, de 2016, introduziu uma pena de prisão para a



propaganda ou incitação com base na negação do Holocausto. Na Bulgária, a legislação sobre o incitamento ao ódio não faz referência explícita ao Holocausto, e o Tribunal Constitucional tem um entendimento que limita as restrições à liberdade de expressão, tornando a criminalização do negacionismo difícil. Outro exemplo claro de ambiguidade jurídica pode ser observado na reforma de 2023 da lei austríaca sobre a negação do Holocausto que, apesar de alargar a definição de declarações públicas, excluiu expressamente o chamado discurso de taberna (*Stammtisch-Rede*), mantendo zonas de difícil interpretação. Essa diversidade legislativa demonstra as complexidades e os desafios de uma harmonização normativa europeia plena (AA.VV., 2025).

4. Tensões e resistências no projeto europeu

Na tentativa de construir uma identidade europeia comum, a UE investiu fortemente na consolidação da memória do Holocausto enquanto referência ética e fundacional. Embora a importância desta memória seja amplamente reconhecida, o processo tem sido marcado por tensões significativas entre a ambição supranacional de uma memória “comum” europeia e as memórias nacionais, enraizadas em narrativas próprias de sofrimento e resistência. Esta discrepância não é apenas institucional, sendo resultado de processos de europeização da memória que reconfiguram hierarquias de vítimas, vocabulários e repertórios de lembrança, muitas vezes em diálogo tenso com dinâmicas regionais, como exemplificam Milošević e Trošt (2021) ao analisar o modo como atores dos Balcãs negociam e contestam enquadramentos vindos de Bruxelas.

As tensões intensificaram-se quando os Estados da Europa de Leste procuram incluir os crimes do regime estalinista no repositório comum de memórias da UE, reivindicando o reconhecimento de experiências traumáticas que, na sua perspectiva, foram silenciadas pelo núcleo ocidental do projeto europeu. A proclamação do 23 de agosto como Dia Europeu da Memória das Vítimas do Estalinismo e do Nazismo, em 2009, materializa essa disputa: para países da Europa Central e de Leste, o gesto significa reparação simbólica; para os outros Estados-Membros, porém, a equiparação foi recebida com reservas por receio de diluir a singularidade do Holocausto. Esta inquietação tem sido assinalada de forma recorrente na literatura e reaparece sempre que lideranças políticas estabelecem paralelismos fortes entre ambos os regimes (Trigo, 2023, pp.39-45).

No plano jurídico, as divergências sobre a criminalização da negação evidenciam o mesmo padrão: os casos já apontados da Alemanha e Áustria consagraram desde cedo dispositivos legais mais restritivos, enquanto países com tradições mais liberais defendem a liberdade de expressão. O compromisso refletido na Decisão-Quadro 2008/913/JAI – punibilidade da negação apenas quando houver incitação ao ódio e/ou violência – mostrou-se insuficiente para vários Estados de Leste, por não abarcar a negação dos crimes do comunismo.

A recusa da UE em estender um regime semelhante que sancione a negação dos crimes estalinistas alimenta a percepção de cartografia irregular da memória. Aqui, a análise de Milošević & Trošt (2021) ajuda a entender que “europeização” não significa convergência linear, visto que atores nacionais e regionais reinterpretam e ressignificam os quadros europeus, muitas vezes instrumentalizando-os em agendas domésticas.

Paralelamente, cresce a instrumentalização política da memória. Leis destinadas a proteger “imagens históricas” nacionais podem restringir a investigação e o debate público.



Esta tendência confirma o alerta de Niven (2006): a memória do Holocausto é ciclicamente representada, negligenciada e instrumentalizada, seja para legitimar projetos identitários, seja como repertório retórico para lutas políticas contemporâneas, incluindo apropriações indevidas de símbolos, metáforas e figuras do Holocausto para causas alheias ao seu contexto histórico.

Também a terminologia e a pedagogia revelam discrepâncias e geram debates. A oscilação entre o uso do termo “Holocausto” ou “Shoá” convive com o esforço de incluir e lembrar ou esquecer outras vítimas. As diferentes nomenclaturas, como aponta Trejbalová (2016), expõem a existência de negações específicas, designadamente, segundo a mesma, quanto ao genocídio dos Roma e Sinti. Apesar de avanços institucionais, a aceitação plena deste genocídio continua parcial e sujeita a contestações políticas em alguns países, o que limita a sua integração na memória europeia partilhada.

Apesar dos processos efetuados, a própria terminologia do genocídio (Porrajmos/Porajmos, Samudaripen, Kali Traš) permanece dispersa e instável, e vários Estados ou não adotam o 2 de agosto, ou submergem-no no 27 de janeiro, contribuindo para a sua baixa visibilidade pública.

Se, como aponta Niven (2006), a memória do Holocausto é vulnerável a apropriações semânticas e a usos estratégicos, os casos recentes de importação de analogias nazis para controvérsias atuais (da pandemia a disputas eleitorais) demonstram como a memória pode ser arma de combate simbólico mais do que bem comum.

5. A eficácia da memória no plano europeu

Apesar dos esforços realizados nas últimas três décadas, a eficácia social das políticas de memória continua a ser fortemente debatida. A consolidação de partidos populistas e de extrema-direita em vários Estados-Membros criou um ecossistema menos permeável à pedagogia cosmopolita da memória e mais propenso a leituras identitárias e ressentidas do passado. Em setembro de 2024, o partido *Alternativ für Deutschland* (Alternativa para a Alemanha) tornou-se o mais votado no Estado federal da Turíngia (32,8%) e da Saxónia (30,6%) (Ehl, 2024). Na sequência das eleições europeias de 9 de junho de 2024, em que o *Rassemblement National*, partido de extrema-direita liderado por Marine Le Pen, obteve 31,37% dos votos, o presidente Emmanuel Macron decidiu dissolver a Assembleia Nacional e convocar eleições legislativas antecipadas. Na primeira volta, o mesmo partido voltou a liderar com 33,2%, sinalizando não apenas uma reconfiguração do panorama político francês, mas também um abalo profundo no consenso democrático e na narrativa histórica republicana (Schickler, 2024). Por sua vez, na Itália, os *Fratelli d'Italia* chegaram ao poder com uma plataforma nacionalista que reabilita elementos do passado fascista (Tidey & Marques da Silva, 2022). No caso de Portugal, o Chega tornou-se a terceira força política nas eleições legislativas de 2024, alcançando 18% dos votos e elegendo 50 deputados (Público, 2024). Já em 2022 o partido havia ampliado a sua representação parlamentar (Abecasis, 2022), revelando uma trajetória de crescimento sustentado, marcada por uma retórica populista, revisionista e em claro confronto com os princípios da pedagogia da memória promovida pela UE.

Este clima político hostil coincide com um agravamento factual dos crimes antissemitas. Segundo dados citados pela Deutsche Welle (DW) (2019), a Alemanha registou um aumento de 60% nos crimes antissemitas entre 2017 e 2018, incluindo 62 casos de violência física em 2018. Na França, o crescimento foi ainda mais expressivo, apresentando um aumento de 74%



de ofensas antissemitas no mesmo período. Estes números confirmam que, apesar dos rituais e políticas de memória, o antissemitismo permanece um fenômeno estrutural, com impacto direto nas condições de segurança das comunidades judaicas europeias.

Mais grave ainda é o fosso entre a realidade estatística e a percepção pública. Recorrendo aos dados fornecidos pelo Eurobarómetro, segundo a DW, estes revelam que apenas 36% dos cidadãos reconhecem o agravamento do antissemitismo, enquanto 89% dos membros da comunidade judaica relatam experiências diretas de discriminação. Esta discrepância é aprofundada por um inquérito internacional da CNN, segundo o qual um em cada três entrevistados desconhece o Holocausto ou possui apenas noções vagas, e 32% acreditam que os judeus abusam da memória do genocídio para obter ganhos políticos.

Durante a pandemia de COVID-19, movimentos como os *Querdenker* na Alemanha equipararam as restrições sanitárias às perseguições do regime nazi, invocando figuras como Anne Frank e Sophie Scholl de forma abusiva (Frankfurter Rundschau, 2020; ZDF, 2020). Noutros contextos, a memória do Holocausto tem sido utilizada para apoiar agendas não relacionadas, como a causa animalista ou campanhas antiaborto, num processo que Niven (2006) classifica como “atrivialização comparativa” (pp. 286), a utilização descontextualizada e manipulativa da memória para efeitos ideológicos. Esta banalização simbólica teve resposta judicial, proibindo o Tribunal Constitucional Alemão, em 2009, a utilização de imagens do Holocausto por ativistas animalistas, por considerar que violavam a dignidade das vítimas (Morrow, 2020).

O *Denkmal für die Ermordeten Juden Europas*, em Berlim, foi concebido para provocar desconforto e desorientação, recusando-se a oferecer uma narrativa didática ou conclusiva. Como observa Bulas (2014), tanto o memorial quanto seu arquiteto têm sido alvo de críticas recorrentes, especialmente no que diz respeito às ambiguidades conceituais da obra, que muitas vezes convivem com formas concretas de banalização, desde sessões fotográficas turísticas até usos indevidos, como o episódio de ser espaço de treino policial que levou a um pedido público de desculpas pela polícia de Berlim em 2021 (Deutsche Welle, 2021).

Em Auschwitz, a lógica das redes sociais tem moldado novos rituais visuais, tal como aponta Kansteiner (2017), ao expor que a “ansiedade digital” leva visitantes a encenar *selfies* “sombrias” e poses de contemplação, gestos que, embora funcionem como prova de presença, frequentemente revelam um profundo desrespeito pelo espaço e pela memória que este representa. Segundo Hucal (2019), os memoriais do Holocausto na Europa enfrentam desafios ligados ao desrespeito nas redes sociais, procurando adotar medidas para manter a solenidade e o respeito nesses locais.

O que se observa no memorial de Berlim (Bulas, 2014; DW, 2021), nas *selfies* tiradas em Auschwitz (Kansteiner, 2017; Hucal, 2019) e em tantas outras expressões contemporâneas da memória não são desvios ocasionais, mas sintomas reveladores do estado da memória pública europeia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida neste artigo demonstra que, nas últimas décadas, a memória do Holocausto foi gradualmente elevada ao estatuto de alicerce simbólico, ético e político do projeto europeu. Longe de ser fruto de um consenso espontâneo, essa centralidade resultou de



um processo complexo de construção institucional, cultural e normativa, moldado pelos desafios do pós-guerra, da reunificação do continente e da emergência de uma identidade supranacional. O Holocausto deixou de ser apenas um marco histórico traumático para se tornar uma referência estruturante da integração europeia.

Este foi progressivamente institucionalizado como ferramenta ativa de governação cultural, educação cívica e afirmação de valores universais como os direitos humanos, a democracia e a diversidade. Por meio de políticas públicas, programas educacionais, iniciativas culturais, instrumentos legais e cooperação internacional, a União Europeia consolidou um ecossistema de memória orientado não apenas à preservação histórica, mas à prevenção de novas formas de exclusão, intolerância e violência.

O papel central da memória do Holocausto como mito fundador da Europa contemporânea, convergiu com o impulso utópico do projeto de integração. Como observa Franco (2023, p.117), a União Europeia configura-se como “uma utopia pacifista de unidade sonhada por muitos pensadores idealistas dos séculos passados”, ao unir nações, partilhar soberania e integrar a diversidade cultural sem recorrer à força militar. Nesta construção singular, a memória deste evento opera como fio condutor ético e histórico, conferindo legitimidade à busca por uma Europa unida na paz e na pluralidade.

No entanto, a consolidação dessa memória partilhada não está isenta de contradições, persistindo tensões entre narrativas nacionais, disparidades na aplicação das leis de memória e tentativas de instrumentalização política do passado. A ascensão de revisionismos digitais e a chamada “competição de vítimas” ilustram como a memória pode ser apropriada para fins identitários excludentes, comprometendo o seu potencial universalista. Estes desafios colocam em causa a coerência e a eficácia simbólica do modelo europeu de memória pública.

A partir desta análise, conclui-se que uma memória crítica do Holocausto, fundamentada no rigor histórico, sensibilidade política e abertura ao pluralismo, pode operar como um instrumento eficaz na consolidação de sociedades democráticas, inclusivas e resilientes. Num contexto europeu marcado pela erosão do pacto democrático, pelo crescimento de discursos de ódio e pela crise de confiança nas instituições, a preservação e atualização desta memória é mais urgente do que nunca.

O estudo alcançou os objetivos propostos ao examinar os mecanismos de institucionalização da memória na UE, assim como as suas fragilidades e contradições. No entanto, permanecem áreas relevantes a explorar, sendo necessário investigar os impactos concretos dessas políticas nos sistemas educativos nacionais, avaliar a eficácia das estratégias digitais de memória e comparar a experiência europeia com iniciativas semelhantes em contextos pós-traumáticos. Para além disto, torna-se cada vez mais pertinente analisar o papel das juventudes e de grupos minoritários na resignificação do Holocausto como símbolo contemporâneo de resistência à opressão.

As mudanças no cenário internacional, marcadas pela reemergência de conflitos na Europa e no Médio Oriente, pela consolidação de regimes autocráticos e pela fragmentação da ordem liberal, têm repercutido diretamente nas políticas de memória da UE. A evocação do Holocausto, enquanto ferramenta normativa e educativa, tem disputado espaço com agendas securitárias e discursos identitários, colocando à prova a sua capacidade de mobilização simbólica. Como afirma Borges (2025), num mundo multipolar em transformação, “a Europa só poderá continuar a construir-se como um ato de vontade e inteligência” (pp. 9), incluindo



isto a preservação crítica da sua memória “fundadora” frente a novas ameaças internas e externas.

Em tempos de ameaças renovadas à democracia, a memória, quando crítica, plural e socialmente enraizada, permanece um território estratégico de disputa e de esperança. Lembrar o Holocausto é, nesse sentido, mais do que um imperativo ético: é um ato político de afirmação da dignidade humana frente à barbárie. Num continente cada vez mais fragmentado, garantir que o “nunca mais” não se dilua em retórica exige vontade política, responsabilidade institucional e um compromisso ativo com a dignidade humana e com os valores democráticos.

Agradecimentos

Quero deixar aqui o meu apreço e a minha sincera gratidão à Professora Doutora Susana Mourato Alves-Jesus, Investigadora Principal do projeto *Mnemonic Reality: Investigating Memory Laws Impact on Reality and Reality's Impact on Memory Laws* e co-coordenadora do grupo de investigação “Política, Direitos Humanos e Globalização” do Centro de Estudos Globais da Universidade Aberta, pelo apoio e pela orientação prestados na fase final deste trabalho, que foram determinantes para a sua publicação.

REFERÊNCIAS

Abecasis, T. (2022, janeiro 31). Quem ganhou mais deputados, onde e a quem os conquistou? Uma análise aos resultados distrito a distrito. *CNN Portugal*. <https://cnnportugal.iol.pt/>

About, I., & Abakunova, A. (2016). *The genocide and persecution of Roma and Sinti: Bibliography and historiographical review*. International Holocaust Remembrance Alliance.

Academy for European Human Rights Protection, Centre for Global Studies, & Memory and Justice Research Centre. (2025). *Criminalizing Holocaust denial in the EU: Compendium on 27 Member States*. Theya.

Borges, J. V. (2025). Europa: Desafios, ameaças e devir. *AD ASTRA | Revista Online da Universidade Aberta*, 1(1), 9–19. <https://doi.org/10.34627/adastra.v1i1.348>

Bulas, K. L. (2014). The memorial to the murdered Jews of Europe: A study of an a-typical memorial - “Intension & response”. *Landscape & Garden Design Precedents*.

Comissão Europeia. (2012). *EU and Roma: Celebrating Roma culture*. Publications Office of the European Union. <https://op.europa.eu/>

Deutsche Welle. (2019, fevereiro 15). Antissemitismo cresce na Europa. *DW*. <https://www.dw.com/pt-br>

Deutsche Welle. (2021, janeiro 11). Berlin police apologize Holocaust memorial press-ups scandal. *DW*. <https://www.dw.com/en/top-stories/s-9097>



Ehl, D. (2024, setembro 1). AfD wird stärkste Kraft in Thüringen, CDU gewinnt in Sachsen. *DW*. <https://www.dw.com/>

Frankfurter Rundschau. (2020, novembro 17). Querdenker-Wirbel: Elfjährige fühlt sich „wie bei Anne Frank“ – „Greifen jetzt gezielt nach Kindern“. *FR*. <https://www.fr.de/>

Franco, J. E. (2023). A Europa enquanto utopia. In M. Graziani & A. Rita (Eds.), *Europa: Um projecto em construção* (pp. xx–xx). Firenze University Press. <https://doi.org/10.36253/979-12-215-0010-3>

Halbwachs, M. (1990). *A memória coletiva*. Vértice.

Hucal, S. (2019, julho 28). When a selfie goes too far: How Holocaust memorial sites around Europe combat social media disrespect. *ABC News*. <https://abcnews.go.com/>

Kansteiner, W. (2017). The Holocaust in the 21st century: Digital anxiety, transnational cosmopolitanism, and never again genocide without memory. In A. Hoskins (Ed.), *Digital memory studies: Media pasts in transition* (pp. 110–140). Routledge. <https://doi.org/10.4324/9781315637235-5>

Kowalski, K., & Törnquist-Plewa, B. (2016). Heritage and memory in a changing Europe: Introductory remarks. In K. Kowalski & B. Törnquist-Plewa (Eds.), *The Europeanization of heritage and memories in Poland and Sweden* (pp. 15–31). Jagiellonian University Press.

Littoz-Monnet, A. (2013). Explaining policy conflict across institutional venues: European Union-level struggles over the memory of the Holocaust. *Journal of Common Market Studies*, 51(3), 489–504. <https://doi.org/10.1111/j.1468-5965.2012.02317.x>

Milošević, A., & Trošt, T. (2021). Introduction: Europeanisation and memory politics in the Western Balkans. In A. Milošević & T. Trošt (Eds.), *Europeanisation and memory politics in the Western Balkans* (pp. 1–19). Palgrave Macmillan. <https://doi.org/10.1007/978-3-030-54700-4>

Niven, B. (2006). Remembering the Holocaust: Representation, neglect and instrumentalization. *European History Quarterly*, 36(2), 276–291. <https://doi.org/10.1177/026569140606261>

Nora, P. (1993). Entre memória e história: A problemática dos lugares. *História e Cultura*, 10(2), 7–28. <https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/12101>

Pasikowska-Schnass, M., & Perchoc, P. (2020, janeiro 24). The European Union and Holocaust remembrance. *European Parliamentary Research Service*. <https://epthinktank.eu/>

Público. (2024). Legislativas 2024. *Público*. <https://www.publico.pt/>

Schickler, J. (2024, junho 30). Resultados das eleições francesas mostram vencedores e vencidos em Paris. *Euronews*. <https://pt.euronews.com/>

Schuster, M. (2021). *The “Gypsy camp” at Auschwitz-Birkenau*. Institut Tereziňské iniciativy. <https://c.holocaust.cz/files/old/pdfs/TheGypsycampatAuschwitz-Birkenau.pdf>



Tidey, A., & Marques da Silva, I. (2022, setembro 29). O que significa o resultado das eleições italianas para a UE? *Euronews*. <https://pt.euronews.com/>

Trejblová, T. (2016). Differences in denials of the Holocaust: Comparative study of two case studies. *Gdańskie Czasopismo Humanistyczne*, 6, 69–84. <https://czasopisma.bg.ug.edu.pl/index.php/JednakKsiazki/issue/view/4>

Trigo, J. R. M. (2023). *A memória coletiva do Holocausto na União Europeia do século XXI* [Dissertação de mestrado, Universidade Aberta].

Varon-Vassard, O. (2019). The emergence and construction of the memory of the Shoa in Greece (1945–2015): From oblivion to memory. *Historein*, 18(1). <https://doi.org/10.12681/historein.14399>

Wæhrens, A. (2011). *Shared memories? Politics of memory and Holocaust remembrance in the European Parliament 1989–2009* (DIIS Working Paper No. 6). Danish Institute for International Studies. <http://hdl.handle.net/10419/122232>

Zweites Deutsches Fernsehen. (2020, novembro 23). "Fühle mich wie Sophie Scholl" - Querdenker blamieren sich. *ZDF*. <https://www.zdf.de/>

